



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 474, DE 07 DE MAIO DE 2014.

“Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados”

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, adesivo, placa, painel, ou similar, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

Parágrafo único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o “caput” deste artigo.

Art. 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal, através do Departamento competente, fiscalizar o cumprimento desta Lei, autuando os infratores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, com sua publicação por afixação no "QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL", conforme dispõe o art. 95 da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 07 de maio de 2014.

Marcos Memento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente lei foi republicada nesta data, com sua afixação no "QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA", conforme o disposto no Art. 95 da Lei Orgânica Municipal, após a rejeição do veto do art. 4º desta lei.
Nepomuceno, 12 de junho de 2014.

Admilson Alexandre da Silva
Chefe de Gabinete